

Direção-Geral das Artes

Despacho n.º 11816/2014

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 14.º do Regulamento das Modalidades de Apoio Direto às Artes, e no n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento das Modalidades de Apoio Indireto às Artes, aprovados, respetivamente, como anexo I e II à Portaria n.º 1204-A/2008 de 17 de outubro, alterada e republicada em anexo à Portaria n.º 1189-A/2010, de 17 de novembro, e ao abrigo do preceituado no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, deogo na Diretora da Direção de Serviços de Apoio às Artes, Licenciada Mónica Filipa Carneiro Guerreiro a representação da Direção-Geral das Artes na comissão de acompanhamento e avaliação dos programas de apoio às artes da região de Lisboa e Vale do Tejo, podendo praticar todos os atos necessários para assegurar a mesma.

15 de setembro de 2014. — O Diretor-Geral, *Samuel Costa Lopes do Rego*.

208097152

Despacho n.º 11817/2014

Ao abrigo do preceituado nas disposições conjugadas do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 2 do artigo 9.º, da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, e 68/2013, de 29 de agosto, deogo na Diretora da Direção de Serviços de Apoio às Artes, Licenciada Mónica Filipa Carneiro Guerreiro, a competência para a prática dos seguintes atos:

1 — Coordenar o funcionamento das comissões de acompanhamento e avaliação no âmbito da execução dos programas de apoio às artes;

2 — Praticar todos os atos e operações administrativas relativas ao funcionamento das comissões de acompanhamento e avaliação dos programas de apoio às artes;

3 — Celebrar contratos de prestação de serviços com os especialistas designados para integrar as comissões de acompanhamento e avaliação dos programas de apoio às artes;

4 — Autorizar o processamento do abono de ajudas de custo e reembolso das despesas de transporte realizadas no âmbito das prestações de serviço dos especialistas das comissões de acompanhamento e avaliação, nos termos e valores anualmente fixados para os trabalhadores em funções públicas;

5 — Autorizar os pedidos de alteração formulados pelas entidades beneficiárias de apoio às artes no âmbito da execução das atividades constantes dos contratos de financiamento;

6 — Coordenar a validação de relatórios das atividades e contas apresentados pelas entidades beneficiárias de apoio às artes.

15 de setembro de 2014. — O Diretor-Geral, *Samuel Costa Lopes do Rego*.

208097071

Direção-Geral do Património Cultural

Anúncio n.º 229/2014

Abertura do procedimento de classificação da Casa-Museu Miguel Torga, na Rua Fernando Pessoa, 3, Coimbra, freguesia de Santo António dos Olivais, concelho e distrito de Coimbra

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, por meu despacho de 1 de julho de 2014, sob proposta da Direção Regional de Cultura do Centro, foi determinada a abertura do procedimento de classificação da Casa-Museu Miguel Torga, na Rua Fernando Pessoa, 3, Coimbra, freguesia de Santo António dos Olivais, concelho e distrito de Coimbra.

2 — O referido imóvel está em vias de classificação, de acordo com o n.º 5 do artigo 25.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

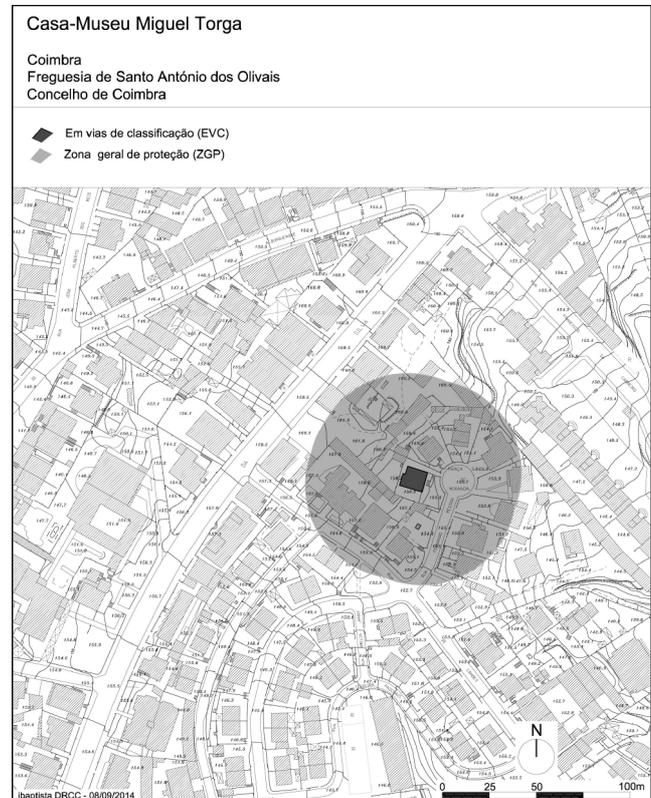
3 — O imóvel em vias de classificação e os localizados na zona geral de proteção (50 metros contados a partir dos seus limites externos), conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio, estão abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente, os artigos 32.º, 34.º, 36.º, 37.º, 42.º, 43.º e 45.º da referida lei, e o n.º 2 do artigo 14.º e o artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

4 — Nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

- a) Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.pt;
- b) Direção Regional de Cultura do Centro, www.culturacentro.pt;
- c) Câmara Municipal de Coimbra, www.cm-coimbra.pt.

5 — O interessado poderá reclamar ou interpor recurso hierárquico do ato que decide a abertura do procedimento de classificação ou o arquivamento do pedido, nos termos e condições estabelecidas no Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo da possibilidade de impugnação contenciosa.

27 de agosto de 2014. — O Diretor-Geral do Património Cultural, *Nuno Vassallo e Silva*.



208097233

Anúncio n.º 230/2014

Projeto de Decisão relativo à fixação da zona especial de proteção (ZEP) do conjunto formado pela casa, capela, jardins e portais da Quinta da Bouça-Cova, ou dos Capuchinhos, na Avenida General Humberto Delgado, 201, Gondomar, União das Freguesias de Gondomar (São Cosme), Valbom e Jovim, concelho de Gondomar, distrito do Porto.

1 — Nos termos do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em parecer da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura (SPAA — CNC) de 03/07/2014, é intenção da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) propor a S. Ex.ª o Secretário de Estado da Cultura a fixação da zona especial de proteção (ZEP) do conjunto formado pela casa, capela, jardins e portais da Quinta da Bouça-Cova, ou dos Capuchinhos, na Avenida General Humberto Delgado, 201, Gondomar, União das Freguesias de Gondomar (São Cosme), Valbom e Jovim, concelho de Gondomar, distrito do Porto, conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio.

2 — Nos termos da alínea c) i) do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, vai ser proposta a fixação das seguintes restrições:

- a) Não pode ser alterada a cêrcea dos bens imóveis situados ao longo da Avenida General Humberto Delgado, incluídos na ZEP;
- b) Eventuais construções a realizar no ângulo entre a Avenida General Humberto Delgado e a Rua do Vinhal não podem exceder os 3 pisos a contar da cota de soleira.

3 — Nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

- a) Direção Regional de Cultura do Norte, www.culturante.pt;
- b) Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.gov.pt;
- c) Câmara Municipal de Gondomar, www.cm-gondomar.pt.